



Ofício nº 227/19 CM

Votorantim, 02 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 188/19, datado em 16 de abril de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 096/19, de autoria do nobre vereador Adeilton Tiago dos Santos, apresentado durante a 11ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 16 de abril de 2019, em atenção à propositura citada, informamos:

a) No que tange a possibilidade de descontos no IPTU (que incidiram sobre as áreas particulares desses moradores que realizassem o plantio, é claro) será considerado um benefício fiscal, o qual obrigatoriamente deverá ser disposto por meio de lei específica, obedecendo a todos os regramentos gerais e especiais contidos em outras normas, como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Como hoje a receita orçamentária está abaixo da prevista inexiste qualquer possibilidade de renúncia (nova ou Ampliação de uma já existente) sem a realização de uma medida compensatória ou seja, sem o aumento de outro tributo.

b) Além o exposto acima, entende-se nesse específico caso não é possível. Isso porque é obrigação de todos os proprietários de terrenos mantê-los limpos. Trata-se de uma norma de postura municipal, bem como de saúde pública. Sua não observância enseja aplicação de multa, por caracterizar uma infração administrativa.

Atenciosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

Avenida 31 de Março, 327 – Centro – Votorantim – SP – CEP: 18110-900 - Tel.: (15) 3353-8537
gabinetedoprefeito@votorantim.sp.gov.br